



**LEI Nº 558/2011 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre o parcelamento e o reparcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí – RPPS com vencimento até 31 de Janeiro de 2009 e a partir de 01 de Fevereiro de 2009.

O **Prefeito Municipal de Icapuí**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí – RPPS, com vencimento até 31 de janeiro de 2009, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, e das contribuições descontadas dos segurados ativos e inativos, e dos pensionistas, relativas ao mesmo período, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

**Art. 2º** Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí – RPPS, relativos às competências a partir de 01 de Fevereiro de 2009 em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

**Art. 3º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) acrescido de juros de 1% (hum por cento) no mês de pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**Parágrafo único.** As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) acrescido de juros de 1% (hum por cento) no mês de pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal de Icapuí apresentará obrigatoriamente a prestação de contas trimestral a Câmara Municipal de Vereadores, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais informando os valores repassados ao RPPS a partir da promulgação desta lei.

**Parágrafo único** – A Prefeitura terá um prazo de 30 dias a partir da promulgação desta lei para informar os valores das respectivas parcelas já devidamente corrigidas.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, aos 21 de Dezembro de 2011.

*Jerônimo Felipe Reis de Souza*  
Jerônimo Felipe Reis de Souza  
Prefeito Municipal de Icapuí

LEI

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcèlemento nos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí - RPPS, com fundamento na Lei nº 31 de Janeiro de 2009, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, e das contribuições descontadas dos servidores civis e inativos, e das pensões, relativas ao mesmo período, em até 12 (doze) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento e o reparcèlemento nos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí - RPPS, relativos às competências a partir de 01 de Fevereiro de 2009, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 3º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) acrescido de juros de 1% (um por cento) no mês de pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único. As parcelas vencidas e vencidas serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) acrescido de juros de 1% (um por cento) no mês de pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Icapuí apresentará obrigatoriamente a prestação de contas trimestral à Câmara Municipal de Vereadores, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais informando os valores repassados ao RPPS a partir da promulgação desta lei.

Parágrafo único - A Prefeitura terá um prazo de 30 dias a partir da promulgação desta lei para informar os valores das respectivas parcelas já devidamente corrigidas.